



**EDITAL DE CHAMAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
MEMORANDO N.º 1262/2025**

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.

PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 17/03/2025 A 14/04/2025.

Não haverá sessão presencial.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Conforme artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

O processo de chamamento será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe, devidamente nomeada através da Portaria nº 1097/2024, de 02 de setembro de 2024.

ESCLARECIMENTOS:

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçado a Divisão de Licitações e Contratos, aos cuidados do Agente de Contratação, devidamente protocolados pelo site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>, até 01 (um) dia útil anterior a data limite de entrega da Documentação e Projeto de Venda.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no *sítio* desta Prefeitura (<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br>), bem como, os demais atos relacionados a esta Chamada Pública.

O **Município de Nazaré Paulista**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público que realizará Chamada Pública, de acordo com a Lei 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 4, de 02/04/2015, alterada pela Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16/11/2021, e Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023 e o disposto neste Edital.

Os projetos de venda deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Projeto de Venda;
- III. Modelo de Declaração Unificada;
- IV. Informações Complementares;
- V. Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos;
- VI. Minuta Contratual;
- VII. Termode Ciência e Notificação.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O edital completo poderá ser retirado no local indicado no preâmbulo, até o último dia útil anterior à data limite de entrega da "Documentação e Projeto de Venda", das 08h00 às 16h00, nos dias de expediente desta Prefeitura, ou através do *sítio* da licitadora na internet (<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br>). No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.



1.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEEx;
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

Sendo: VMC – Valor Máximo a ser contratado. NAF – nº de agricultores familiares (DAP's ou CAF familiares) inscritos na DAP ou CAF Jurídica.

1.3 Serão adotados os preços de referência para aquisição os preços médios pesquisados, em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira de produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública o Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural organizados em grupos formais e/ou informais, doravante denominados fornecedores participantes, que atenderem a toda as exigências deste edital e de seus anexos.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O Projeto de Venda e Documentos de Habilitação deverão ser protocolados pelo site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>, com os seguintes dizeres no título: **Chamada Pública 001/2025 – Agricultura Familiar – Projeto de Venda e Documentação.**

3.2 Os Grupos Formais, deverão encaminhar com a documentação procuração ou documento devidamente assinado, contendo, obrigatoriamente, o nome do representante, indicação do nº do RG e do CPF, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à Chamada Pública, conforme modelo sugerido:

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamada Pública nº__

A (nome do grupo formal), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº __, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº e do CPF nº, para representá-la perante a PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA na chamada pública acima identificada.

Local, data, nome, RG, cargo (Reconhecer firma).

3.3. Os Grupos Informais/ Agricultor Individual, deverão encaminhar o RG do representante e identificá-lo, juntamente com o Projeto de Venda e Documentação.

4. DO PROJETO



4.1 O **Projeto de Venda** deverá ser digitado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, datada e assinada digital pelo representante legal do proponente ou pelo procurador.

4.2 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.3 Deverão estar consignados no Projeto de Venda:

4.3.1 A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone e CPF ou CNPJ do proponente;

4.3.2 Preço unitário em algarismo, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto licitado;

a) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de **duas casas decimais**;

4.3.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação;

4.3.4 Declaração impressa no projeto de Venda de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto do presente chamamento;

4.3.5 Declaração impressa no projeto de Venda de que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e no Memorial Descritivo.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados neste edital.

5.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.3 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da Região Demográfica Imediata, grupo de projeto da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

5.3.1. Será adotado para efeito de Região Demográfica Imediata e Região Demográfica Intermediária, a divisão estabelecida pelo IBGE (2017).

5.4 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.4.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.4.2 O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.4.3 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

5.4.4 O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o País.

5.5 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes (observado o §3º, do Art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009; "A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.");
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de



assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5.1 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos os interessados deverão apresentar a **Documentação**, na seguinte conformidade:

6.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) O extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria conforme modelo Anexo V.

d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

6.1.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do Documento gerado pelo valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

6.2. DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

c) O extrato da DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;



- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos proponentes conforme modelo Anexo V;
- h) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal conforme modelo Anexo III – Declaração Unificada.
- i) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1.1. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos;
- 7.1.3. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a **inabilitação** do interessado;
- 7.1.4. O Agente de Contratação e equipe diligenciarão efetuando consulta direta nos *sítios* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico, se necessário;
- 7.1.5. Havendo irregularidade na comprovação de certidão fiscal, por parte dos interessados, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar do **certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.1.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.6., implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos participantes em sua ordem de classificação.

8. DO PROCEDIMENTO

- 8.1. Terão direito de fazer vistas às documentações, apresentar reclamações ou recursos os representantes legais e/ou credenciados dos proponentes com poderes para tal;
- 8.2. Os prepostos ou representantes deverão apresentar documento emitido pela mesma concedendo todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento da chamada pública em tela. A ausência dos referidos poderes no documento de correspondente implicará na impossibilidade do representante se manifestar em nome do proponente.

9. DOS PRAZOS

- 9.1 Após a divulgação do resultado no site da Prefeitura e Diário Oficial do Município, será estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso pelos interessados.
- 9.2 O prazo de contrarrazões só constará em caso de apresentação de recurso, prazo este que correrá imediatamente após o encerrado do prazo de recurso, e terá o mesmo número de dias.
- 9.3 O vencedor será convocado para assinar o contrato referente ao objeto adjudicado imediatamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Divisão de Licitações e Contratações.

10. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA



10.1 Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 6 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

10.2 O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos.

10.3 O resultado da chamada será publicado no Diário Oficial do Município, e disponibilizado no site: www.nazarepaulista.sp.gov.br.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O pagamento referente à execução do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal ou o documento fiscal correspondente, na Divisão de Cotações e Compras, devidamente assinada pela unidade requisitante;

11.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 2 (dois) dias úteis;

11.3 As despesas decorrentes a execução do objeto deste chamamento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

12.1 Até **dois dias úteis** antes da data limite para o recebimento dos projetos de venda, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública.

12.2 Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, serão analisados pelo Agente de Contratação e equipe e nos casos que couber serão encaminhados à Autoridade Superior.

12.3 Eventual impugnação deverá ser dirigida ao "Agente de Contratação", devidamente **protocolada** pelo site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>, obrigatoriamente identificada em seu título como: **Agricultura Familiar XXX/2024 – Impugnação**.

12.4 Toda impugnação fica condicionada à apresentação no prazo de **2 (dois) dias úteis anterior a realização do certame, para sua validação**.

12.5 Os recursos devem ser protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>, obrigatoriamente identificado em seu título como: **Agricultura Familiar 01/2025 – Recurso**, dirigidos à Divisão de Licitações e Contratos.

13. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

13.1 Após a homologação/adjudicação do resultado, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura do respectivo contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios.

13.2 O objeto deste chamamento deverá seguir as exigências constantes no Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 Resolução nº 4, de 02/04/2015, alterada pela Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16/11/2021, e Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do objeto.

13.2.1 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta e mil reais), por DAP/ano/EE e será controlado pelo FNDE e MDA.



13.4 Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

13.5 Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

13.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Básico, determinando sua substituição;

13.5.2 Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

13.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

14. SANÇÕES

14.1. As infrações cometidas no Chamamento Público e nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

14.3. As particularidades de cada contrato deve ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.



§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

14.5. DA MULTA

14.5.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

14.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5.3. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

14.5.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 14.6.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 14.7.

14.5.5. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.



14.5.6. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

14.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

IV – não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação do projeto de venda, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato quando o participante desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.



§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.7.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na DA execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no cláusula **14.6.**, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. DOS PROCEDIMENTOS

14.8.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do Chamamento Público, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou Agente de Contratação.

14.8.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o proponente ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

14.8.2.1. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.



14.8.2.2. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

14.8.3. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

14.8.4. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

14.9. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14.9.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

14.9.1.1. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula 14.1 deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9.1.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula 14.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

14.10.1. DAS AGRAVANTES

14.10.1.1. As sanções previstas nas cláusulas 14.6 e 14.7 deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – restar comprovado que o participante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II – o participante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

III – restar comprovado que o participante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

IV – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

V – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

14.11. DAS ATENUANTES



14.11.1. As sanções previstas na cláusula 14.6. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 14.10.1, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I** – falha escusável do participante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II** – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III** – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV** – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencedor na ocasião da assinatura do contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão do contrato sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista.

Nazaré Paulista, 14 de março de 2025.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. ORGANICO 30% + R\$	VALOR TOTAL ORGANICO 30% + R\$
1.	Acelga fresca de ótima qualidade, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundas do manuseio e transporte. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	1300	KG	R\$ 7,71	R\$ 10.023,00	R\$ 10,02	R\$ 13.029,90
2.	Agrião, maço de 200g a 250g, fresco de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescents constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da folha. Estarem livres de umidade externa	770	KG	R\$ 7,79	R\$ 5.998,30	R\$ 10,13	R\$ 7.797,79



	anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (DECRETO 12486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N°9 DE 12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO).						
3.	Alface crespa, americana ou lisa, fresca, de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13(DECRETO 12486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N°9 DE 12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO).	3100	KG	R\$ 11,82	R\$ 36.642,00	R\$ 15,37	R\$ 47.634,60
4.	Batata doce fresca, de boa qualidade, compacta e firme, Kg suficientemente desenvolvida, com o tamanho, sabor e coloração uniforme. Sem lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência (rachaduras ou cortes). Isento de enfermidades, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e livres da maior parte possível de terra aderente. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; Deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da	1380	KG	R\$ 5,20	R\$ 7.176,00	R\$ 6,76	R\$ 9.328,80



	instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
5.	Caqui. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação; Adequado para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17(DECRETO 12.486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DA EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº09 DE 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO).	1200	KG	R\$ 14,53	R\$ 17.436,00	R\$ 18,89	R\$ 22.666,80
6.	Cheiro verde (salsinha e cebolinha), limpo e fresco, de 1ª qualidade, com pelo 30% de salsinha, com tamanho e coloração uniformes, aroma e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isento de substâncias terrosas, livre de sujidades, parasita, larvas, corpos estranhos aderentes a superfície, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não devem ser muito grandes e grossos. Em maços com peso de 200g a 250g. Acondicionada em caixa	500	KG	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00



	agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
7.	Couve manteiga, maço de 300 g, fresca de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescents constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da folha. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13(DECRETO 12486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº9 DE 12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO).	1600	KG	R\$ 12,39	R\$ 19.824,00	R\$ 16,11	R\$ 25.771,20
8.	Couve-Flor, fresca, de 1ª qualidade, tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terrosos e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Em cabeças com peso mínimo de 400g. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao	180	KG	R\$ 13,24	R\$ 2.383,20	R\$ 17,21	R\$ 3.098,16



	transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (DECRETO 12486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N°9 DE 12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO).						
9.	Escarola. Características Gerais: Fresca de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescientes constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	1500	KG	R\$ 10,15	R\$ 15.225,00	R\$ 13,20	R\$ 19.792,50
10.	Espinafre, maço de 300g a 400g, fresco de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescientes constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da folha. Estarem	770	KG	R\$ 10,97	R\$ 8.446,90	R\$ 14,26	R\$ 10.980,97



	isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13(DECRETO 12486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N°9 DE 12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO).						
11.	Goiaba, fruta graúda com polpa firme e intacta, coloração uniforme e grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte (sem amassados). Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte, com características que atendam a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	1600	KG	R\$ 13,20	R\$ 21.120,00	R\$ 17,16	R\$ 27.456,00
12.	Mandioca, nova, íntegra, tamanho médio, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA15 (DECRETO 12.846 DE	1850	KG	R\$ 5,76	R\$ 10.656,00	R\$ 7,49	R\$ 13.852,80



	20/10/78), (INST.NORMAT. N50 DE 03/07/02); COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº9, DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
13.	Milho verde espiga: in natura, de 1ª qualidade, espigas com tamanho médio, grãos macios, dentados amarelos, uniformes, isentas partes pútridas, sabugo fino e claro, boa granação, pericarpo delicado e bom empalhamento (espigas bem empalhadas de coloração verde intensa). Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem: deverá ser acondicionada em sacos de juta de (830x500mm), pesando 25 kg e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78), com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	3000	KG	R\$ 7,78	R\$ 23.340,00	R\$ 10,11	R\$ 30.342,00
14.	Morango Fruta in natura, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, livre de sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionado em embalagem apropriada e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 17 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DA EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO) (03-04-0193)	600	KG	R\$ 33,70	R\$ 20.220,00	R\$ 43,81	R\$ 26.286,00
15.	Pêssego com grau de	1710	KG	R\$ 18,62	R\$ 31.840,20	R\$ 24,21	R\$ 41.392,26



	<p>maturação que permita transporte, manipulação e conservação; Adequado para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17(DECRETO 12.486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DA EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N°09 DE 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO).</p>						
16.	<p>Repolho fresco, firme e intacto, constituído por verduras de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intacto, firme e bem desenvolvido. Cada cabeça deve pesar em média 2 quilos. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes, aroma, cor e sabor característicos da espécie e variedade. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao</p>	1300	KG	R\$ 6,26	R\$ 8.138,00	R\$ 8,14	R\$ 10.579,40



	transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) com os padrões da embalagem da instrução normativa nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
17.	Rúcula, maço de 200g a 250g, fresca de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescentes constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da folha. Estarem livres de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13(DECRETO 12486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº9 DE 12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO).	770	KG	R\$ 10,88	R\$ 8.377,60	R\$ 14,14	R\$ 10.890,88
18.	Tangerina / mexerica (Pokan ou morgote), tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos	3060	KG	R\$ 11,26	R\$ 34.455,60	R\$ 14,64	R\$ 44.792,28



	estranhos aderidos à superfície externa Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA- 17(DECRETO 12.486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DA EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N°09 DE 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO).						
19.	Mel de abelha em sachê de 10g, puro, fluido, não deverá ter adição de açúcares ou outras substâncias que alterem a sua composição original, sem aditivos, indícios de fermentação, sem presença de quaisquer tipos de resíduos. Deverá apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada e castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária, sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, identificado com marca, número do SIF/SISP e sac da empresa, contendo 10g. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, devidamente rotulado conforme legislação vigente. O mel utilizado no envase deverá ser aprovado e apresentar no rótulo o número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), selo do serviço de inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE e/ou SIM).	300	KG	R\$ 66,21	R\$ 19.863,00	R\$ 86,07	R\$ 25.821,90
20.	Queijo Minas Frescal, semi gordo, de alta umidade, a ser consumido fresco, de acordo com a classificação estabelecida no Regulamento Técnico de Identificação e Qualidade de queijos.	1000	KG	R\$ 47,26	R\$ 47.260,00	R\$ 61,44	R\$ 61.438,00



Acondicionamento: embalagem plástica ou acondicionado em envases bromatologicamente aptos. Condições de conservação e comercialização: deverá manter se a uma temperatura não superior a 8° C. Características sensoriais – Consistência: branda, macia. Textura: com ou sem olhaduras mecânicas. Cor: esbranquiçada. Sabor: suave ou levemente ácido. Odor: suave, característico. Crosta: não possui, ou crosta fina. Forma: cilíndrico. Peso: de 300g a 5kg. No rótulo deverá conter o número de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), selo do serviço de inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE e/ou SIM).						
---	--	--	--	--	--	--

1. DA NATUREZA DO OBJETO

1.1. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios para sua garantia. Essa demanda tem a necessidade de adquirir alimentos diversificados e nutricionalmente sadios contribuindo para o desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos alunos.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação.

Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Nesse contexto o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE exerce um papel fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando estratégias voltadas a promoção da alimentação saudável e adequada nas escolas, garantindo o direito e acesso a alimentação escolar de forma igualitária, compreendendo o uso de alimentos diversificados e seguros, respeitando tradições, cultura local, hábitos alimentares saudáveis, apoio ao desenvolvimento sustentável, bem como a valorização de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, sendo a Agricultura Familiar peça-chave no cumprimento dessas diretrizes. Com isso o Art. 14 da Lei



11947/2009 determina que sejam investidos na compra direta de produtos da Agricultura Familiar, no mínimo 30% dos recursos federais repassados pelo FNDE ao PNAE.

Desta forma justificam-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições. Os quantitativos foram previstos para um período de 12 (doze) meses e contemplam alunos matriculados na rede de ensino e outros que possam surgir durante a vigência dos contratos.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Fica vedada a participação de consórcios.

3.1.1. **JUSTIFICATIVA:** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços. A vedação pode também ser justificada pela necessidade de evitar a concentração de mercado, que poderia ocorrer se grandes grupos econômicos se unissem em consórcios, limitando as oportunidades para empresas menores e potencialmente violando os princípios de isonomia e competitividade.

3.2. Será admitido a participação de cooperativas.

3.3. A aquisição se dará em itens, pois de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, o parcelamento da solução é o formato que objetivará a aquisição, sendo a opção mais adequada, uma vez que a contratação por ITEM permite ampla participação e maior possibilidade de atendimento às especificidades da Agricultura Familiar.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será exigido documentação adicional, juntamente com a projeto de venda (para análise da equipe técnica):

a. Para produtos com registro obrigatório, os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas Organizações devem apresentar as certificações e registros pertinentes, conforme a legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em consonância com o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

b. Para produtos de origem animal, tal como o mel e o queijo, é obrigatória a apresentação do Certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

c. Os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, deverão apresentar certificação concedida por organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 ou Cadastro de Organização de Controle Social (OCS), ambos constantes no Cadastro Nacional do MAPA.

4.2. DAS AMOSTRAS

4.2.1. O licitante deverá submeter as amostras correspondentes aos itens 19 a 20 para avaliação;



- 4.2.2. Prazo para apresentação: 03 (três) dias úteis;
- 4.2.3. Quantidade de amostras: 01 (uma);
- 4.2.4. Unidade técnica responsável pela análise das amostras: Setor de Alimentação Escolar;
- 4.2.5. Local de entrega: Setor de Alimentação Escolar - Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP. CEP: 12960-000. Horário de recebimento das 8h as 14h;
- 4.2.6. As amostras deverão vir na embalagem padrão de comercialização, identificadas com o número do item no processo, número da chamada pública e nome do fornecedor, de forma a não violar a embalagem original e não obstruir a visibilidade do produto;
- 4.2.7. Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS/PROTÓTIPOS
a.	CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES: serão avaliadas em sua conformidade por meio de análise comparativa entre dados e especificações técnicas estabelecidas no edital e rótulo do produto, podendo incluir análise de dimensões, peso, materiais utilizados, entre outros, conforme o descritivo deste edital.
b.	RÓTULO/ EMBALAGEM: Avaliar a integridade das embalagens, devendo ser apresentadas intactas, livres de resíduos externos, violações; apresentando embalagens primárias (embalagens plásticas). O rótulo deverá apresentar informações tais como: dados do produto (nome/ identificação do produto, composição, peso por embalagem, etc), dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, orientação do fabricante sobre temperatura de armazenamento, número do registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
c.	ASPECTO VISUAL: Avaliar visualmente, se possui cor característica, sem manchas esverdeadas ou de outras cores, formação de gelo ou sinais de água dentro da embalagem, de acordo com os padrões de identidade e qualidade do objeto.

- 4.2.8. Na impossibilidade da entrega de amostra de itens cujo processamento envolva produtos sazonais e estejam fora da safra, o vencedor da proposta poderá apresentar uma amostra de produto similar exemplificando o produto final embalado, para que sejam avaliados o rótulo e embalagem conforme os parâmetros de qualidade exigidos no descritivo do edital.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES



5.1. DA CONTRATADA

- 5.1.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 5.1.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com o projeto de venda e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital; reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 5.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 5.1.5.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional; não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 5.1.6.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 5.1.8.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 5.1.9.** Não serão recebidos produtos que prejudiquem o consumo ou rendimento como:
- produtos que tenham sofrido descongelamento parcial ou integral;
 - danos mecânicos/ defeitos na embalagem que comprometam a qualidade e segurança do produto, sendo assim, as embalagens devem estar limpas e integras; e os veículos de transporte devem estar em boas condições de higiene;
 - Que apresentem no ato do recebimento temperatura inadequada, considera-se temperatura adequada no recebimento -12 °C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante, descrita no rótulo do produto. (Conforme Art. 24 da PORTARIA CVS 5 de 2013);
 - Produtos que não atendam as especificações, em avaliação quantitativa, qualitativa e sensoriais, de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos; (Conforme Art. 23



da PORTARIA CVS 5 de 2013);

5.1.10. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas. Na falta do produto estabelecido no cronograma, cabe à fornecedora comunicar, até dois dias úteis anterior a data da entrega para verificar a possibilidade de substituição.

5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 5.2.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 5.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 5.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 5.2.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.2.7.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; demais condições constantes do edital de licitação.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestor:

Nome: Daniela Matias Zanoni
Cargo: Diretora de Educação
Matrícula: 1296
E-mail: danielamzanoni@gmail.com

6.3. Fiscal:

Nome: Aline Queiros de Melo Santana



Cargo: Nutricionista
Matrícula: 2900
E-mail: linemelo.nutri@gmail.com

7. PERIODICIDADE E ESTIMATIVA DE ENTREGA

ITEM	ESTIMATIVA DE ENTREGA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE APROXIMADA
1. ACELGA	1 X MES	110 KG
2. AGRIÃO	2 X MES	64 KG
3. ALFACE	SEMANALMENTE	66 KG
4. BATATA DOCE	1 X MES	230 KG
5. CAQUI	3 X ANO	400 KG
6. CHEIRO VERDE	SEMANALMENTE	10 KG
7. COUVE	2 X MES	66 KG
8. COUVE-FLOR	2 X MES	15 KG
9. ESCAROLA	2 X MES	64 KG
10. ESPINAFRE	2 X MES	64 KG
11. GOIABA	2 X ANO	800 KG
12. MANDIOCA	10 X ANO	185 KG
13. MILHO VERDE	MENSALMENTE	600 KG
14. MORANGO	8 X ANO	100 KG
15. PÊSSEGO	3 X ANO	570 KG
16. REPOLHO	1 X MES	110 KG
17. RÚCULA	2 X MES	64 KG
18. MEXERICA	6 X ANO	1020 KG
19. MEL DE ABELHA EM SACHÊ	5 X ANO	100 KG
20. QUEIJO MINAS FRESCAL	1 X MES	200 KG

- A periodicidade de entrega dos itens será solicitada ao fornecedor conforme disponibilidade da safra e prévia organização junto ao Setor de Alimentação Escolar.

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PAGAMENTOS: Serão efetuados pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal ou o documento fiscal correspondente, na Divisão de Cotações e Compras, devidamente assinada pela unidade requisitante.

No caso de atraso pela Municipalidade, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



PRAZOS:

1. **PRAZO DE ENTREGA: Até 07 (sete) dias** corridos, contados a partir da expedição do pedido de compra
 - 1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
2. **PRAZO DE TROCA DE BENS REJEITADOS:** a Contratada deverá substituir no prazo de 24 horas, sem qualquer ônus para municipalidade, o(s) produto(s) que estiver (em) em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.
3. **PRAZO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:** 07 (sete) dias úteis.
4. **PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL:** 10 (dez) dias úteis,
5. **PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias corridos.

LOCAL DE ENTREGA: Galpão da Merenda Escolar, situado à Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 - Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000 – Todas as segundas 07:00 às 10:00hs

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

- a. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, de acordo com o índice do INPC.

IMPORTANTE: No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, serão priorizados os fornecedores de âmbito local.

ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA

PRAZO DE VALIDADE DO PROJETO DE VENDA: Deverá ser de 90 (noventa) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.

APRESENTAÇÃO: As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o ANEXO II, observados os requisitos deste Termo de Referência.

GARANTIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
NÃO EXIGIDA

Nazaré Paulista, 14 de março de 2025.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita



ANEXO II – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº XX/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do Representante Legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da conta corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/ Fone
			Assinatura

C – Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante			e.mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total



					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto

IV. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

V. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

DECLARO que o preço acima indicado contempla **todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: como embalagens, seguro, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, locação, lucro e quaisquer outros que venham a incidir no pleno fornecimento do objeto.

DECLARO, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital Memorial, assim como nas legislações aplicáveis ao objeto.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura e o representante legal

Telefone: xxxxx-xxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CHAMADA PÚBLICA nº XXX/XXXX
MEMORANDO nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____ Telefone: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
- 8) Declaramos não possuir, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 9) Declaramos que a proposta apresentada para este chamamento foi elaborada de maneira independente.
- 10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 11) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- 12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 13) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



ANEXO IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ n°		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			N°
CIDADE	ESTADO		CEP
FONE	FAX	E-MAIL	
REG. JUNTA COMERCIAL		DATA REG. JUNTA COMERCIAL	
NOME COMPLETO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO			
RG		CPF	

Obs: Em caso de representação por Procurador, juntar o instrumento de mandato específico para a assinatura do contrato.

DADOS BANCÁRIOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Banco	
Agência	Conta

CONTATO FINANCEIRO

Responsável		
E-mail:	Telefone	Ramal

Local / Data
(Carimbo e assinatura do Responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os documentos e Projeto de Venda. Caso seja vencedor, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este chamamento. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação da **Proponente**.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 00X/2025

Eu, _____, inscrito no CPF/CNPJ Nº _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARO, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº XXX/2025, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

(Local), ____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2.02X

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

MEMORANDO N.º XXX/2025.

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2.02X

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente “PREFEITURA”; e, de outro lado, (****empresa vencedora****), CNPJ **.***.***/*-**, com sede a, (****endereço****), ***, Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, no ato representada por (****nome do representante****), (**cargo do representante**), portador da cédula de identidade nº **.***.***, CPF ***.***.***-**, residente e domiciliada à (**endereço do representante**), **, em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “CONTRATADA” se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela “PREFEITURA” e conforme os termos de seu projeto de venda constante dos autos da licitação Chamada Pública N.º XX/2.02X, o que segue: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA seguindo as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Lei nº 14.660/2023, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.

2.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. PRAZO DE ENTREGA – 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da requisição de pedido.

2.3. LOCAL DE ENTREGA- Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, XXXXXXXXXXXXXXXX.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -
SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:
www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 2.4. A periodicidade das entregas dos produtos será de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Educação.
- 2.5. Correrão por conta do (a) contratado (a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
- 2.6. Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- 2.7. **GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, cargo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a fornecer o(s) seguinte(s) item(ns), no valor estabelecido no edital, ou seja:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$

- 3.2. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil e aplicação de penalidades, é de R\$ *****.***, **** (*****), correspondente ao valor total do objeto adjudicado a “CONTRATADA”.
- 3.3. **REAJUSTAMENTO** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
- 3.4. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **XX**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou simples apostilamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação de fornecimento e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XX** de correção monetária.
- 4.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
 - a) Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações e exigências do edital;
 - b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA”;
 - c) Inadimplência da “CONTRATADA”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.



- 4.4. O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à “PREFEITURA” e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.
- 4.5. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6. DAS PENALIDADES

6.1. As infrações cometidas nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

6.3. DA ADVERTÊNCIA

6.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.



6.4. DA MULTA

6.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

6.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

6.4.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 6.4.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 6.5.

6.4.5. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.



6.4.6. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

6.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

6.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

IV – não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação do projeto de venda, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato quando o participante desiste de formalizar o contrato ou aditivo.



§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

6.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

6.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no cláusula 6.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. DOS PROCEDIMENTOS

6.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do Chamamento Público, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou Agente de Contratação.



6.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o proponente ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

6.7.2.1. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

6.7.2.2. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

6.7.3. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

6.7.4. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

6.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

6.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

6.8.1.1. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula **6.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8.1.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula 6.1. caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.8.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

6.9.1. DAS AGRAVANTES

6.9.1.1. As sanções previstas nas cláusulas 6.5. e 6.6. deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

II – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

6.10. DAS ATENUANTES

6.10.1. As sanções previstas na cláusula 6.5. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 6.9.1. quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:



- I – falha escusável do participante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
 - II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
 - III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
 - IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.
- 6.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2.** A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.3.** A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da chamada, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** Os recursos financeiros com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:

Unidade:

Proj./Ativ.:

Cód. Red./Elemento Despesa:

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo de chamamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 10.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 10.3.** A “CONTRATADA” se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº84 de 10 de agosto 2020 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.



10.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, ** de ***** de 2.02X.

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -
SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:
www.nazarepaulista.sp.gov.br



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*